

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECIAIS

A TCP visa fomentar os mais altos valores éticos em suas próprias atividades, inclusive quando da escolha de seus parceiros comerciais, portanto, faz parte da missão da TCP empregar sua influência e garantir, quando possível, a promoção e adoção dos melhores princípios, valores e metas relacionados à responsabilidade social, ambiental e ética empresarial.

A TCP espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os valores TCP e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento de negócios duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos para sua empresa, a TCP ou terceiros.

Estas cláusulas especiais destinam-se aos “PARCEIROS COMERCIAIS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com a TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., TCP PARTICIPAÇÕES S.A. e/ou TCP LOG S.A.

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com a TCP. Portanto, ao aceitar um Pedido de Compra, firmar Contrato ou criar qualquer parceria com a TCP, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do Contrato e você afirma o seu compromisso em cumpri-las.

### 1. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A TCP espera e demanda cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus representantes e representantes dos nossos PARCEIROS COMERCIAIS, independentemente de qualquer posição hierárquica.

1.1 O PARCEIRO COMERCIAL deve reiterar o compromisso com os direitos humanos e as leis de responsabilidade social, fomentando e incentivando os seguintes princípios:

- a. **COMBATE A MÃO DE OBRA FORÇADA, INFANTIL E QUALQUER EXPLORAÇÃO:** Não toleramos e requisitamos que nossos PARCEIROS COMERCIAIS não tolerem, permitam ou compactuem com a escravatura, a servidão, o trabalho forçado, obrigatório ou involuntário análogo a escravidão, o trabalho infantil, bem como com qualquer exploração e tráfico de seres humanos em nenhum processo ou cadeia produtiva de suas atividades.
- b. **RELAÇÕES TRABALHISTAS:** A carga horária, remuneração e benefícios dos funcionários deve estar em acordo com as legislações locais trabalhistas de suas atividades. Espera-se que os PARCEIROS COMERCIAIS ofereçam aos seus colaboradores condições de trabalho, salários e benefícios justos e competitivos e que apoiem pagamento igual por trabalho de valor igual.
- c. **LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO:** Como uma instituição apartidária, a TCP respeita o direito individual de seus funcionários e espera que seus PARCEIROS COMERCIAIS respeitem os direitos de seus colaboradores de se associar livremente em envolvimento políticos e sindicais.
- d. **RESPEITO A DIVERSIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO:** O tratamento discriminatório, que leva em consideração – consciente ou inconscientemente – características específicas de um colaborador, tais como nacionalidade, sexo, idade, características físicas, afiliação a sindicatos, religião, condição de gestante, orientação sexual, identidade de gênero etc.,

será considerado inaceitável, sendo certo que os PARCEIROS COMERCIAIS assegurarão que seus colaboradores não sofram qualquer tipo de discriminação.

- e. TRATAMENTO JUSTO: OS PARCEIROS COMERCIAIS devem oferecer um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, livres de abuso, intimidação, ameaça ou assédio, seja ela física, sexual ou verbal.

1.2 O PARCEIRO COMERCIAL deverá atender aos princípios supracitados, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

1.3 O PARCEIRO COMERCIAL deverá emitir, sempre que solicitado pela TCP, declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida na Cláusula 1.2.

1.4 O PARCEIRO COMERCIAL deverá apresentar à TCP uma relação nominal de todos os empregados relacionados as atividades prestadas com ou à TCP, e, sempre que solicitado, apresentar a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

1.4.1. O PARCEIRO COMERCIAL responderá com exclusividade com exclusividade, por toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial proposta por seus empregados, contra à TCP, decorrente de quaisquer descumprimentos de suas obrigações trabalhistas ou quaisquer princípios listados no presente instrumento, obrigando-se o PARCEIRO COMERCIAL a excluir à TCP da lide, bem como, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes dos referidos processos, incluindo, mas, não se limitando ao pagamento de honorários de peritos, assistentes técnicos, eventual condenação, custas e despesas processuais, honorários advocatícios, permitindo, inclusive, que a TCP efetue a retenção dos créditos para quitar quaisquer débitos incorridos pela TCP.

1.5 Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que a TCP poderá, a depender do gravidade e a seu exclusivo critério: I) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação; II) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; III) ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

---

**TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.**

Versão 01 - Dezembro de 2020.